

Câmara Municipal de Linhares  
 Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*supl. 01*

*Lei n° 3.645/2017*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000759/2017**

**ABERTURA:** 17/03/2017 - 09:54:06

**REQUERENTE:** GUERINO LUIZ ZANON

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 011, DE 16 DE MARÇO DE 2017.  
 INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO E SUAS  
 ESPECIALIDADES, A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES QUE EXERÇAM  
 SUAS FUNÇÕES EM QUAISQUER DAS UNIDADES DE SAÚDE DA

*Douglas R. de Souza*  
 PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Supl. de Zanon</i>	<i>17/03/17</i>
<i>Comissões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça</i>	<i>17/03/17</i>
<i>Finanças</i>	<i>17/03/17</i>
<i>Cotação do parecer</i>	<i>1 1</i>
<i>da C. Finanças</i>	<i>20/03/17</i>
<i>Cotação do parecer</i>	<i>1 1</i>
<i>da Comissão de</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça</i>	<i>20/03/17</i>
<i>aprovado</i>	<i>1 1</i>
	<i>20/03/17</i>
	<i>1 1</i>



## GABINETE DO PREFEITO



### MENSAGEM Nº 011/2017.

Linhares-ES, 16 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que institui gratificações para o cargo de médico e suas especialidades, a serem pagas aos servidores que exerçam suas funções em quaisquer das unidades de saúde da administração pública do município de Linhares.

Cumpramos esclarecer que tais gratificações eram concedidas pela Lei nº 3.203/2012. Contudo, ela foi revogada pela Lei Complementar nº 034/2016 que dispôs sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações do município de Linhares que traz em seu bojo nova remuneração.

Ocorre que a Lei Complementar nº 034/2016 teve seus efeitos financeiros suspensos por recomendação do Ministério Público de Contas por prazo indeterminado.

Nota-se, portanto, que a classe médica teve uma redução considerável em sua remuneração, haja vista que não mais está recebendo a gratificação prevista na Lei nº 3.203/2012 em razão de sua revogação e que a nova remuneração prevista na Lei Complementar nº 034/2016 está suspensa.

Tal Legislação se faz necessária considerando que a saúde é um serviço essencial, portanto, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. A aprovação desse Projeto de Lei é imprescindível para que se evite um colapso no atendimento a saúde pública em Linhares e que se coloque em perigo iminente a saúde da população.

Ressalta-se que este Projeto de Lei não implica em aumento de despesa para os cofres públicos municipais, uma vez que tais gratificações já eram concedidas com fundamento na Lei nº 3.203/2012 revogada recentemente pela Lei Complementar nº 034/2016. Não se trata de uma inovação, de uma nova gratificação a ser concedida. Trata-se de manter o mesmo padrão de remuneração auferido pelos médicos e atendimento ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimento.

De outro norte cabe destacar que se trata de uma legislação temporária a fim de reger a matéria até que sejam sanados os eventuais vícios contidos na Lei Complementar nº 034/2016. De certo, assim que os efeitos financeiros da Lei Complementar nº 034/2016 forem

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000759/2017**

**ABERTURA:** 17/03/2017 - 09:54:06

**REQUERENTE:** GUERINO LUIZ ZANON

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 011, DE 16 DE MARÇO DE 2017.  
INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO E SUAS  
ESPECIALIDADES, A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES QUE EXERÇAM  
SUAS FUNÇÕES EM QUALQUER DAS UNIDADES DE SAÚDE DA

*Jaques de Barros*  
PROTCCOLISTA



restabelecidos ou de outra forma for resolvida a questão, esta Lei será revogada, como já ocorreu anteriormente.

Solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

Institui gratificações para o cargo de médico e suas especialidades, a serem pagas aos servidores que exerçam suas funções em quaisquer das unidades de saúde da administração pública do município de Linhares, Poder Executivo.

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei Ordinária institui gratificações a serem pagas aos servidores do cargo de médico e suas especialidades, que exerçam suas funções em quaisquer das Unidades de Saúde da Administração Pública do Município de Linhares, Poder Executivo.

**CAPÍTULO II**  
**Da Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica - GDPM**

**Art. 2º** Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica - GDPM - devida aos servidores ocupantes do cargo de Médico e suas especialidades em exercício nas unidades próprias de saúde sob gestão da Administração Pública Municipal.

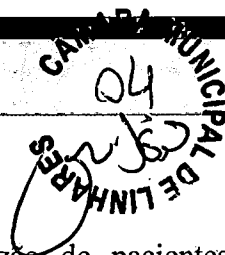
**Art. 3º** A GDPM será paga com base em critérios de medição de produtividade, a serem fixados no Contrato de Gestão firmado entre a Direção da Unidade e a Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Adesão, cujas cláusulas podem ser revistas sempre que necessário, observando-se:

I - a avaliação do desempenho institucional, que visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, devendo ser considerados os projetos e atividades prioritárias e as condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada unidade ou setor; e

II - a avaliação do desempenho individual, que visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições da competência, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

**Art. 4º** A produtividade será aferida de acordo com o estabelecido nos Anexos de I a V desta Lei.

**Art. 5º** A aferição da pontuação prevista além do limite mínimo poderá ser conquistada pelo cumprimento das metas individuais e institucionais, estabelecidas em Contrato de Gestão, a partir de indicadores individuais e institucionais.



§ 1º Consideram-se indicadores individuais, mensurados em razão de pacientes oriundos de quaisquer unidades com atendimento médico:

- I - consultas;
- II - cirurgias;
- III - exames;
- IV - internações e altas;
- V - preceptoria;
- VI - participação em comissões de avaliação técnica; e
- VII - outros indicadores objetivos estabelecidos no Contrato de Gestão.

§ 2º Consideram-se indicadores institucionais:

- I - utilização da capacidade instalada;
- II - demanda reprimida;
- III - taxa de permanência;
- IV - retenção de contas médicas;
- V - eficiência no preenchimento das Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's);
- VI - ampliação da oferta; e
- VII - outros indicadores objetivos estabelecidos no Contrato de Gestão.

**Art. 6º** Caberá aos responsáveis pelas Unidades de Saúde controlar e fiscalizar a produtividade através dos prontuários preenchidos correta e claramente, atendendo aos requisitos do impresso adotado para esse fim.

**Art. 7º** Para efeito de pagamento de décimo terceiro salário e férias, o cálculo será feito considerando a média dos valores efetivamente pagos como Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica – GDPM, concedido no período aquisitivo de referência.

### CAPÍTULO III

#### Gratificação Especial de Responsabilidade Técnica – GERT

**Art. 8º** Fica instituída a Gratificação Especial de Responsabilidade Técnica - GERT - devida aos servidores ocupantes do cargo de Médico e suas especialidades, que prestarem



serviços como Responsáveis Técnicos no Pronto Socorro do Hospital Geral de Linhares (HGL), em regime de plantão, ou como Responsáveis Técnicos nos demais Setores, Serviços, Programas de Saúde ou Unidades de Saúde, com escala de diarista.

**Art. 9º** Os Responsáveis Técnicos terão como responsabilidade coordenar os demais profissionais médicos da equipe, assim como toda organização clínica referente ao atendimento da demanda espontânea oriunda da porta de entrada e/ou da demanda encaminhada e o efetivo cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores individuais e institucionais.

§ 1º Os valores atribuídos à GERT estão discriminados nos Anexos VI e II, de acordo com as respectivas especialidades;

§ 2º O valor da GERT no Anexo VI refere-se a plantões ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O valor da GERT referente a plantões de 12 (doze) horas será equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele previsto pelo Anexo VI.

**Art. 10.** Somente fará jus ao recebimento integral da GERT, o profissional médico que for designado formalmente pela Direção para responder como Responsável Técnico.

#### CAPÍTULO IV

##### Gratificação de Especialidade na Atenção Primária, Secundária e Terciária - GEAPST

**Art. 11.** Fica instituída a Gratificação de Especialidade na atenção Primária, Secundária e Terciária - GEAPST - devida aos servidores ocupantes do cargo de Médico Especialista, que prestarem serviços nos Programas de Saúde, Rede de Atenção Primária Ambulatorial (Unidade Básica de Saúde), Rede de Atenção Secundária (Unidade de Especialidades), Unidade Móvel de Saúde e Rede de Atenção Terciária (Hospital).

**Parágrafo Único.** Os valores atribuídos à GEAPST estão discriminados no Anexo VIII desta Lei.

**Art. 12.** Somente fará jus ao recebimento integral da GEAPST, o profissional médico que cumprir a meta mensal especificada pela Secretaria Municipal de Saúde ao Setor, Serviço ou Programa.

**Parágrafo Único.** A meta mensal a ser cumprida pelos profissionais médicos, com os critérios para acompanhamento e avaliação, será definida em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, especificando os Setores, Serviços ou Programas, por grau de complexidade.

#### CAPÍTULO V

##### Da Gratificação de Adicional de Plantão Médico - GAPM



**Art. 13.** Fica instituída a Gratificação de Adicional de Plantão Médico - GAPM - devida aos servidores ocupantes do cargo de Médico e suas especialidades, que prestarem serviços de atendimento médico no Pronto Socorro, CTI – Centro de Tratamento Intensivo e Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Linhares (HGL), em regime de plantão.

§ 1º Os valores atribuídos à GAPM estão discriminados no Anexo IX de acordo com as respectivas especialidades, para plantões ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O valor da GAPM referente a plantões de 12 (doze) horas será equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele previsto no parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Gratificação por Plantão Extra - GPE**

**Art. 14.** Fica instituída a Gratificação por Plantão Extra - GPE - para o profissional médico pertencente ou não ao quadro de servidores do Município de Linhares, que prestar serviços de atendimento médico no Pronto Socorro, CTI – Centro de Tratamento Intensivo e Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Linhares (HGL), em regime de plantão, em cobertura a ausência de outro profissional médico ou em situações que exijam reforço no número de médicos plantonistas.

§ 1º Considera-se plantão extra aquele realizado além das atribuições normais do servidor e em períodos de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Os valores atribuídos à GPE estão discriminados no Anexo X de acordo com as respectivas especialidades, para plantões ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O valor da GPE referente a plantões de 12 (doze) horas será equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele previsto no parágrafo anterior.

**Art. 15.** A concessão desta gratificação está vinculada à existência de vaga, com convocação prévia pelo Diretor Clínico ou, na sua ausência, pelo Diretor Geral ou Administrativo do HGL, à autorização para a prestação do plantão extra, à escalação do profissional médico no Controle de Escalas realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e ao efetivo controle da prestação do serviço por meio disponibilizado pela Administração para o registro do cumprimento dos horários de trabalho.

**Parágrafo Único.** Deverá ser justificada pela Direção do Hospital, por meio de formulário próprio, a falta ou ausência do servidor médico a ser substituído ou a necessidade de reforço de profissionais médicos no plantão.

**Art. 16.** A GPE terá caráter temporário, estando condicionada à mutabilidade do interesse público e perdurando enquanto vigente a presente Lei.

**Art. 17.** Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais não pertencentes ao quadro de servidores deste Município serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.





§ 1º Deverão ser efetuados os descontos dos tributos e contribuições previdenciárias, quando incidentes;

§ 2º Quando o profissional médico atingir o teto máximo de contribuição previdenciária mensal estipulada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), apresentará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, declaração que comprove tal situação, cujo teor é de sua inteira responsabilidade.

**Art. 18.** Para os profissionais médicos não servidores, a prestação desses serviços será considerada esporádica, não gerando vínculo empregatício com o Município.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Gerais e Finais**

**Art. 19.** O cumprimento de todas as normas relativas ao desempenho da atividade médica, originadas tanto no Sistema Único de Saúde quanto na Secretaria Municipal de Saúde, é condição necessária para o efetivo recebimento das gratificações de que trata esta Lei.

**Art. 20.** Para fazer jus ao recebimento integral da gratificação, além de preencher os requisitos do artigo anterior, o profissional médico deverá observar as seguintes obrigações funcionais:

I - assinar Termo de Adesão à Gratificação, em conjunto com a Direção da Unidade, a ser elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - ter prestado os serviços médicos à população, cumprindo integralmente a jornada de trabalho estabelecida no Termo de Adesão à Gratificação de que trata o inciso anterior.

III - assiduidade;

IV - pontualidade;

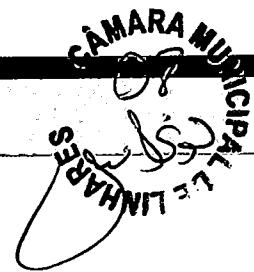
V - cumprimento dos parâmetros de desempenho e produtividade, a serem definidos em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

VI - prestar serviços médicos dentro dos padrões estabelecidos em lei;

VII - respeitar o regulamento, normas e rotinas da instituição.

**Art. 21.** Fica instituída Comissão de Controle e Avaliação, a ser nomeada em portaria específica tal finalidade, com atribuição de acompanhar as condições estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 22.** Não serão concedidas as gratificações da presente Lei ao profissional médico que ocupa o cargo de Médico do Programa de Saúde da Família, exceto a gratificação por plantão extra - GPE constante do anexo X da presente Lei.



**Art. 23.** As Gratificações instituídas por esta Lei devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, pois são vantagens pecuniárias pagas em razão das condições anormais em que se realiza o serviço.

**Parágrafo Único.** Cessado o trabalho que dá causa ao recebimento das gratificações ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão do seu pagamento, não se incorporando automaticamente ao vencimento, nem sendo auferidas na disponibilidade e na aposentadoria, salvo quando a lei expressamente determinar.

**Art. 24.** O pagamento de quaisquer das gratificações instituídas nesta lei não exclui outras gratificações percebidas pelo servidor médico.

**Parágrafo Único.** As gratificações previstas nesta Lei não poderão ser percebidas por servidores integrantes de carreiras cujos planos de cargos e vencimentos vedem a percepção de gratificações.

**Art. 25.** Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais de que trata esta Lei serão efetuados em folha de pagamento, exceto no caso previsto no Artigo 17.

§ 1º Deverão ser efetuados os descontos dos tributos e contribuições previdenciárias, quando incidentes;

§ 2º Quando o profissional médico atingir o teto máximo de contribuição previdenciária mensal estipulada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), apresentará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, declaração que comprove tal situação, cujo teor é de sua inteira responsabilidade.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



## GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE MÉDICA - GDPM

### ANEXO I

#### MÉDICOS EM GERAL (Exceto Especialistas)

Jornada de 20 (vinte) horas semanais

	Produtividade Individual	Produtividade Institucional
Produtividade Mínima	10 (dez) a 13 (treze) consultas por dia, perfazendo 220 consultas por mês, o servidor fará jus a Gratificação mensal de 45% (quarenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos	A forma de atendimento mencionado poderá ser de 2 (duas) formas: 1 - 5 (cinco) vezes por semana, sendo 10 (dez) pacientes/dia ou período; 2 - 4 (quatro) vezes por semana, sendo 13 (treze) pacientes/dia ou período.
Produtividade Intermediária	12 (doze) a 15 (quinze) consultas por dia, perfazendo 264 consultas por mês, o servidor fará jus a Gratificação mensal de 55% (cinquenta e cinco) dos seus vencimentos básicos	A forma de atendimento mencionado poderá ser de 2 (duas) formas: 1 - 5 (cinco) vezes por semana, sendo 12 (doze) pacientes/dia ou período; 2 - 4 (quatro) vezes por semana, sendo 15 (quinze) pacientes/dia ou período.
Produtividade Máxima	15 (quinze) a 18 (dezoito) consultas por dia, perfazendo 320 consultas por mês, o servidor fará jus a Gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos	A forma de atendimento mencionado poderá ser de 2 (duas) formas: 1 - 5 (cinco) vezes por semana, sendo 15 (quinze) pacientes/dia ou período; 2 - 4 (quatro) vezes por semana, sendo 18 (dezoito) pacientes/dia ou período.



## ANEXO II

### MÉDICOS ESPECIALISTAS (Todas as Especialidades) Jornada de 20 (vinte) horas semanais

	Produtividade Individual	Produtividade Institucional
Produtividade Mínima	08 (oito) a 10 (dez) consultas por dia, perfazendo 176 consultas por mês, o servidor fará jus a Gratificação mensal de 45% (quarenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos	A forma de atendimento mencionado poderá ser de 2 (duas) formas: 1 - 5 (cinco) vezes por semana, sendo 08 (oito) pacientes/dia ou período; 2 - 4 (quatro) vezes por semana, sendo 10 (dez) pacientes/dia ou período.
Produtividade Intermediária	09 (nove) a 11 (onze) consultas por dia, perfazendo 198 consultas por mês, o servidor fará jus a Gratificação mensal de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos	A forma de atendimento mencionado poderá ser de 2 (duas) formas: 1 - 5 (cinco) vezes por semana, sendo 09 (nove) pacientes/dia ou período; 2 - 4 (quatro) vezes por semana, sendo 11 (onze) pacientes/dia ou período.
Produtividade Máxima	10 (dez) a 13 (treze) consultas por dia, perfazendo 220 consultas por mês, o servidor fará jus a Gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos	A forma de atendimento mencionado poderá ser de 2 (duas) formas: 1 - 5 (cinco) vezes por semana, sendo 10 (dez) pacientes/dia ou período; 2 - 4 (quatro) vezes por semana, sendo 13 (treze) pacientes/dia ou período.

## ANEXO III

### MÉDICOS DA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (Todas as especialidades) Jornada de 20 (vinte) horas semanais

	Produtividade Individual	Produtividade Institucional
Produtividade Mínima	40 (quarenta) pacientes por período integral de atendimento, perfazendo 176 consultas por mês, o servidor	A forma de atendimento mencionado deverá ser por meio de período integral, nas diversas localidades do



	fará jus a Gratificação mensal de 45% (quarenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos	interior do Município.
Produtividade Intermediária	45 (quarenta e cinco) consultas por período integral de atendimento, perfazendo 198 consultas por mês, o servidor fará jus a Gratificação mensal de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos	A forma de atendimento mencionado deverá ser por meio de período integral, nas diversas localidades do interior do Município.
Produtividade Máxima	50 (cinquenta) consultas por período integral de atendimento, perfazendo 220 consultas por mês, o servidor fará jus a Gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos	A forma de atendimento mencionado deverá ser por meio de período integral, nas diversas localidades do interior do Município.

#### ANEXO IV

#### MÉDICOS PLANTONISTAS (Todas as especialidades)

Jornada de 20 (vinte) horas + 04 (quatro) horas extras = 24 horas semanais

Especialidade Médica	Produtividade Individual	Produtividade Institucional
Clínico Socorrista	Plantão presencial no Setor de Pronto Socorro, com atendimento a demanda espontânea oriunda da porta de entrada e/ou demanda encaminhada, com mínimo de 70 (setenta) consultas por plantão de 24 horas, perfazendo mínimo de 320 consultas por mês, o servidor fará jus a Gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos	Os servidores receberão a Gratificação, caso o Pronto Socorro atinja a meta mínima de 350 atendimentos por dia, perfazendo 10.500 por mês.
Pediatra Socorrista	Plantão presencial no Setor de Pronto Socorro, com atendimento a demanda espontânea oriunda da porta de entrada e/ou demanda	Os servidores receberão a Gratificação, caso o Pronto Socorro atinja a meta mínima de 350 atendimentos por dia, perfazendo 10.500 por mês.



	encaminhada, com mínimo de 70 (setenta) consultas por plantão de 24 horas, perfazendo mínimo de 320 consultas por mês, o servidor fará jus a Gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos	
Cirurgião Geral	Plantão presencial de 24 horas no Setor de Pronto Socorro, com atendimento a demanda espontânea oriunda da porta de entrada e/ou demanda encaminhada, o servidor fará jus a Gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos	Os servidores receberão a Gratificação, caso o Pronto Socorro atinja a meta mínima de 350 atendimentos por dia, perfazendo 10.500 por mês.
Ortopedista	Plantão presencial de 24 horas no Setor de Pronto Socorro, com atendimento a demanda espontânea oriunda da porta de entrada e/ou demanda encaminhada, o servidor fará jus a Gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos	Os servidores receberão a Gratificação, caso o Pronto Socorro atinja a meta mínima de 350 atendimentos por dia, perfazendo 10.500 por mês.
Intensivista – UTI Adulto	Plantão presencial de 24 horas no Setor de UTI Adulto, com atendimento a até 10 (dez) pacientes internados, o servidor fará jus a Gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos	A meta mensal a ser cumprida pelos profissionais médicos, com os critérios para acompanhamento e avaliação, será definida em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

### ANEXO V

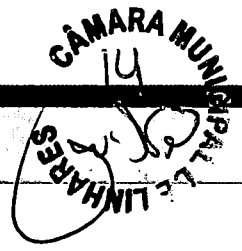
#### MÉDICOS EM GERAL

#### Jornada de 20 (vinte) horas semanais

Especialidade Médica	Produtividade Individual	Produtividade Institucional
Médico responsável por emissão de parecer e/ou realização de procedimento	Cumprimento da meta mínima especificada ao Setor por Grau de Complexidade, o servidor médico fará jus a Gratificação mensal de 75% (setenta e cinco	A meta mensal a ser cumprida pelos profissionais médicos, com os critérios para acompanhamento e avaliação, será definida em



	por cento) dos seus vencimentos básicos	Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, especificando os Setores com sua devida complexidade.
Médico responsável por rotina das enfermarias ou rotina dos setores	Cumprimento da meta mínima especificada ao Setor por Grau de Complexidade, o servidor médico fará jus a Gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos	A meta mensal a ser cumprida pelos profissionais médicos, com os critérios para acompanhamento e avaliação, será definida em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, especificando os Setores com sua devida complexidade.
Médico responsável por realização de exames e procedimentos (eletivos ou de urgência)	Cumprimento da meta mínima especificada ao Setor por Grau de Complexidade, o servidor médico fará jus a Gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos	A meta mensal a ser cumprida pelos profissionais médicos, com os critérios para acompanhamento e avaliação, será definida em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, especificando os Setores com sua devida complexidade.
Médico responsável por Emissão de A.I.H. e/ou APAC e/ou Revisão de Contas Médicas	Cumprimento da meta mínima especificada ao Setor por Grau de Complexidade, o servidor médico fará jus a Gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos	A meta mensal a ser cumprida pelos profissionais médicos, com os critérios para acompanhamento e avaliação, será definida em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, especificando os Setores com sua devida complexidade.
Médico do Setor de Controle e Avaliação e/ou de Regulação e/ou de Auditoria	Cumprimento da meta mínima especificada ao Setor por Grau de Complexidade, o servidor médico fará jus a Gratificação mensal de 75% (setenta por cento) dos seus vencimentos básicos	A meta mensal a ser cumprida pelos profissionais médicos, com os critérios para acompanhamento e avaliação, será definida em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, especificando os Setores com sua devida complexidade.



## GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – GERT

### ANEXO VI

#### MÉDICOS PLANTONISTAS

Jornada de 20 (vinte) horas + 04 (quatro) horas extras = 24 horas semanais

Especialidade Médica	Produtividade Individual	Produtividade Institucional
Médico Responsável Técnico pelo Plantão do Pronto Socorro – Chefe do Plantão	Plantão presencial de 24 horas no Setor de Pronto Socorro, com a responsabilidade de coordenar os demais médicos plantonistas, assim como toda organização clínica do Pronto Socorro referente ao atendimento a demanda espontânea oriunda da porta de entrada e/ou demanda encaminhada, o servidor médico fará jus a Gratificação mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos básicos	A meta mensal a ser cumprida pelos profissionais médicos, com os critérios para acompanhamento e avaliação, será definida em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, especificando os Setores com sua devida complexidade.

### ANEXO VII

#### MÉDICOS DIARISTAS

Jornada de 20 (vinte) horas semanais

Especialidade Médica	Produtividade Individual	Produtividade Institucional
Médico Responsável Técnico por Setor, Serviço, Programa de Saúde ou Unidade de Saúde	Responsabilidade de coordenar os demais profissionais médicos, assim como responsável técnico pelo Setor, Serviço, Programa de Saúde ou Unidade de Saúde, incluindo toda organização clínica referente ao atendimento a demanda espontânea oriunda da porta de entrada e/ou demanda encaminhada, o servidor médico fará jus a Gratificação mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos básicos	A meta mensal a ser cumprida pelos profissionais médicos, com os critérios para acompanhamento e avaliação, será definida em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, especificando os Setores com sua devida complexidade.





**GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA  
E TERCIÁRIA – GEAPST**

**ANEXO VIII**

**MÉDICOS EM GERAL**

**Jornada de 20 (vinte) horas semanais**

Especialidade Médica	Produtividade Individual	Produtividade Institucional
Médicos Especialistas, que prestarem serviços nos Programas de Saúde, Rede de Atenção Primária Ambulatorial (Unidade Básica de Saúde), Unidade Móvel de Saúde, Rede de Atenção Secundária (Unidade Especializada), e Rede de Atenção Terciária (Hospital)	Cumprimento da meta mínima especificada ao Programa de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Unidade Móvel de Saúde, Unidade Especializada ou Hospital, por Setor e Grau de Complexidade, o servidor médico fará jus a Gratificação mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos básicos	A meta mensal a ser cumprida pelos profissionais médicos, com os critérios para acompanhamento e avaliação, será definida em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, especificando os Setores com sua devida complexidade.

**GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE PLANTÃO MÉDICO – GAPM**

**ANEXO IX**

**MÉDICOS PLANTONISTAS**

**Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais**

Especialidade Médica	De Segunda a Sexta-feira	Sábados, Domingos e Feriados
Clínico Socorrista, Pediatra, Socorrista, Cirurgião Geral e Ortopedista	Servidores Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro do Hospital Geral de Linhares, em plantões ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas, farão jus a Gratificação por plantão no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	Servidores Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro do Hospital Geral de Linhares, em plantões ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas, farão jus a Gratificação por plantão no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)
Intensivista	Servidores Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro ou CTI – Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Geral de Linhares, em	Servidores Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro ou CTI – Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Geral de Linhares,



	plantões ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas, farão jus a Gratificação por plantão no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	em plantões ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas, farão jus a Gratificação por plantão no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)
--	---	--

## GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO EXTRA – GPE

### ANEXO X

#### MÉDICOS PLANTONISTAS

Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais

Especialidade Médica	De Segunda a Sexta-feira	Sábados, Domingos e Feriados
Clínico Socorrista, Cirurgião Geral e Ortopedista	Profissionais Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro do Hospital Geral de Linhares, em plantões ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas, farão jus a Gratificação por plantão no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	Profissionais Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro do Hospital Geral de Linhares, em plantões ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas, farão jus a Gratificação por plantão no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Pediatra Socorrista e Intensivista	Profissionais Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro ou CTI – Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Geral de Linhares, em plantões ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas, farão jus a Gratificação por plantão no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)	Profissionais Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro ou CTI – Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Geral de Linhares, em plantões ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas, farão jus a Gratificação por plantão no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

  
**GUERINO LUIZ ZANONI**  
Prefeito Municipal



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PROJETO DE LEI Nº 000759/2017**

**Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO E SUAS ESPECIALIDADES, A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES EM QUAISQUER DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PODER EXECUTIVO"**

**Importante destacar, que a competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, inciso III e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)**

**Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**



**III - servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

**Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:**

**I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

**O presente projeto de Lei, versa sobre a instituição de gratificações para o cargo de médico e suas especialidades, a serem pagas aos servidores que exerçam suas funções em quaisquer das unidades de saúde da administração pública do município de Linhares.**

**O chefe do poder executivo esclarece que tais gratificações eram concedidas pela Lei nº 3.203/2012. Contudo, foi revogada pela Lei Complementar nº 034/2016, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações do município de Linhares que traz em seu bojo nova remuneração.**

**Ademais, a Lei Complementar supra, teve seus efeitos financeiros suspensos por recomendação do Ministério Público de Contas por prazo indeterminado.**



**Outro ponto importante a se destacar, é que à aprovação do presente projeto se faz necessário em virtude da saúde ser um serviço essencial, portanto, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. A aprovação desse projeto é imprescindível para que se evite um colapso no atendimento à saúde pública em Linhares, e que se coloque em perigo iminente a saúde da população.**

**Cabe destacar, que não haverá aumento de despesa, uma vez que tais gratificações já eram concedidas com fundamento na Lei ° 3.203/2012, revogada recentemente pela Lei Complementar n° 034/2016.**

**Sendo assim, o presente projeto de lei - caso seja aprovado pela Câmara Municipal de Linhares, virará lei nova, não obstante regular matéria já tratada em Lei revogada.**

**Estabelece o artigo 182, III do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO, conforme disposto no inciso I do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

**Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e**



apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.



**TOBIAS COMETTI**

**Presidente**

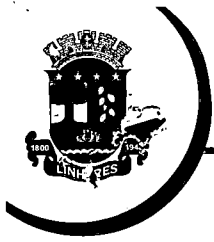
**FABRÍCIO LOPES**

**Relator**



**GELSON SUAVE**

**Membro**



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Projeto de Lei nº 000759/2017.

**"INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA CARGO DE MÉDICO E SUAS ESPECIALIDADES, A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES EM QUAISQUER DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PODER EXECUTIVO".**

Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visando como determina sua ementa, **"INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA CARGO DE MÉDICO E SUAS ESPECIALIDADES, A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES EM QUAISQUER DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PODER EXECUTIVO".**

Importante destacar que:

As gratificações eram concedidas pela Lei nº 3.203/2012, contudo foi revogada pela lei Complementar nº 034/2016, ocorre que teve seus efeitos suspensos por recomendação do Ministério Público de Contas por prazo indeterminado.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Nesse sentido, o presente projeto de Lei alega-se fazer necessário, em virtude da saúde ser um serviço essencial, sendo indispensável ao bem estar da população de forma geral, sendo dever do Município garantir o direito ao acesso a tratamento médicos hospitalares à população.

Ademais, assevera que não haverá aumento de despesa, uma vez que tais gratificações já eram concedidas com fundamento na Lei 3.203/2012, revogada recentemente pela Lei Complementar nº 034/2016.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros e com fulcro no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Presidente

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

**ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS**  
Membro





## PARECER DA PROCURADORIA

### PROJETO DE LEI Nº 000759/2017

**"INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO E SUAS ESPECIALIDADES, A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES EM QUAISQUER DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PODER EXECUTIVO".**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO E SUAS ESPECIALIDADES, A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES EM QUAISQUER DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PODER EXECUTIVO".**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, inciso III e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal.  
(*verbis*)

***Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***III - servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;***

***Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:***





## ***I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;***

Preliminarmente, devemos destacar a justificativa do chefe do Poder Executivo para a aprovação do presente projeto de Lei.

O projeto de Lei sob análise versa sobre a instituição de gratificações para o cargo de médico e suas especialidades, a serem pagas aos servidores que exerçam suas funções em quaisquer das unidades de saúde da administração pública do município de Linhares.

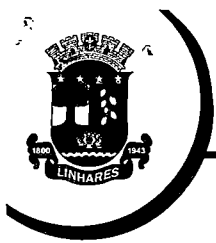
O chefe do poder executivo esclarece que tais gratificações eram concedidas pela Lei nº 3.203/2012. Contudo, foi revogada pela Lei Complementar nº 034/2016, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações do município de Linhares que traz em seu bojo nova remuneração.

Ocorre que a Lei Complementar nº 034/2016 teve seus efeitos financeiros suspensos por recomendação do Ministério Público de Contas por prazo indeterminado.

Ressalta ainda, que a classe médica teve uma redação considerável em sua remuneração, haja vista que não mais está recebendo a gratificação prevista na Lei nº 3.203/2012 em razão de sua revogação, e, que a nova remuneração prevista na Lei Complementar nº 034/2016 está suspensa.

Alega que à aprovação do presente projeto se faz necessário em virtude da saúde ser um serviço essencial, portanto, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. A aprovação desse projeto é imprescindível para que se evite um colapso no atendimento a saúde pública em Linhares, e que se coloque em perigo iminente a saúde da população.

Assevera que não haverá aumento de despesa, uma vez que tais gratificações já eram concedidas com fundamento na Lei nº 3.203/2012, revogada recentemente pela Lei Complementar nº 034/2016.



É o relatório.

Passamos a opinar:

Primeiramente devemos tecer alguns comentários a respeito da aprovação e revogação das leis em destaque.

A Lei nº 3.203/2012, foi revogada recentemente pela Lei Complementar nº 034/2016.

Essa Lei nº 3.203/2012 tratava justamente da matéria que agora se pretende aprovar, qual seja: **INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO E SUAS ESPECIALIDADES, A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES EM QUAISQUER DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PODER EXECUTIVO.**

Restou consignado na mensagem do Poder Executivo que a Lei Complementar nº 034/2016 foi suspensa pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Não obstante a suspensão da Lei Complementar supra ter os seus efeitos suspensos, a mesma continua vigorando, portanto, a Lei nº 3.203/2012 foi totalmente revogada.

Não vislumbramos no presente caso o instituto da reprivatização, que ocorre quando uma lei é revogada por outra e posteriormente a própria norma revogadora é revogada por uma terceira lei, que irá fazer com que a primeira tenha sua vigência reestabelecida caso assim determine em seu texto legal.

Na verdade, estamos diante de uma suspensão dos efeitos da Lei Complementar nº 034/2016 pelo Tribunal de Contas, o que não quer dizer que a mesma não esteja vigorando. De outra banda a lei revogada não se restaura apenas por ter a lei revogadora perdido a vigência, pois a reprivatização só é admitida se for expressa.



Sendo assim, o presente projeto de lei - caso seja aprovado pela Câmara Municipal de Linhares -, virará lei nova, não obstante regular matéria já tratada em Lei revogada.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

Estabelece o artigo 182, III do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso It do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
**JOÃO PAULO LECCO PESSOTT**  
Procurador Jurídico



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 17/03/2017.	
PI 1 <i>Angela de Barros</i>	
Juliano Aurélio Reis	
<i>Comissão para procuradoria</i>	
<i>AR:</i>	